



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

**CONTRATO N.º 073/2019**  
**PROCESSO N.º 2019/609638**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA E BENEDITA CATALINA MURCHIO, CONFORME MELHOR ABAIXO SE DECLARA**

**CONTRATANTE:**

A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, fundação pública estadual, com sede na Pariquis, 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.063-280, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.953.923/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2472846-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 293.790.752-00, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:**

**LUIZ PEREIRA DE MORAES FILHO**, músico, RG nº 5590045 PC/SP, e no CPF/MF sob o nº 109.239.852-04, domiciliado e residente nesta cidade à Rua dos Tamoios, 1299, Apt. 201 – Jurunas – CEP: 66.025-125 – Belém/PA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de Profissional para a criação, produção, edição, montagem e mixagem de trilhas, vinhetas e chamadas para a Rádio Cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, sendo de **09 de dezembro de 2019 à 08 de janeiro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante interesse da administração pública, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, Lei Federal nº8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor global a ser pago a CONTRATADA será de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**. Sobre o valor a ser pago, incidirá desconto da contribuição previdenciária, e, se for o caso, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e IRRF, que serão retidos no ato do pagamento. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	
<b>Plano Interno (PI)</b>	4200008236C
24.722.1424.8236	PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO
Elemento: <b>339036</b>	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA
Fonte Recurso: 0101	RECURSOS ORDINÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Conferir e atestar as Notas Fiscais / Faturas;
- 5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e no prazo estabelecido na cláusula terceira deste Contrato;
- 5.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- 5.5. Acompanhar e **fiscalizar** a execução dos serviços, através de Fiscal designado pela Presidência da FUNTELPA para este fim, na forma **prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93**;
- 5.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.7. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava quarta deste Contrato, sempre que a conduta da empresa CONTRATADA recomendar essas sanções;

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- 6.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- 6.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas pertinentes à execução do objeto contratual, a FUNTELPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS FUNDAMENTOS E DA NATUREZA JURÍDICA:**

O presente contrato é firmado com base em Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o art. 25, III da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações;

**Parágrafo Único** – O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração mensal, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO  
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2019.

**Hilbert Hil Carreira do Nascimento**  
Presidente da FUNTELPA  
**CONTRATANTE**

**Luiz Pereira de Moraes Filho**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1º

CPF: 412.550.842-68

2º

CPF: 005.821.972-28

**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 073/2019  
PROCESSO N.º 2019/609638**

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

Objeto: Contratação de Profissional para a criação, produção, edição, montagem e mixagem de trilhas, vinhetas e chamadas para a Rádio Cultura.

Valor Global: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

Data Assinatura: 09/12/2019

Vigência: 09/12/2019 a 08/01/2020

Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL: 65.201.24.722.1424.8236

ELEMENTO: 33.90.36

FONTE: 0101

PI: 4200008236C

CONTRATADA: LUIZ PEREIRA DE MORAES FILHO

CPF: 109.239.852-04

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 506466**

**CONTRATO N.º 062/2019  
PROCESSO N.º 2019/607602**

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

Objeto: Contratação de Profissional da Voz para gravação de voz dos prefixos, vinhetas e chamadas institucionais da Rádio Cultura.

Valor Global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Data Assinatura: 09/12/2019

Vigência: 09/12/2019 a 08/01/2020

Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL: 65.201.24.722.1424.8236

ELEMENTO: 33.90.36

FONTE: 0101

PI: 4200008236C

CONTRATADA: BENEDIT CATALINA MURCHIO.

CPF: 234.290.702-82

Ordenador: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Presidente da FUNTELPA

**Protocolo: 506239**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº011725/2019-SAGEP**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 1440584/2019, e;

Considerando não haver ônus adicional para o Estado.

RESOLVE:

Designar DELCIENE LOUREIRO CORREA, Matrícula nº 5946649-3, Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, para responder pela Secretaria Adjunta de Logística Escolar, durante o impedimento da Titular, no período de 10/12/2019 a 11/12/2019.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação

Belém, 10 de dezembro de 2019.

Profª Leila Freire

Secretária de Estado de Educação

**Protocolo: 506802**

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 18/2019-GAB/PAD.  
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.919/2019-GAB/PAD, de 05/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 84/2019-GAB/PAD de 06/06/2019, publicada no DOE nº 33.893 de 11/06/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE SOBREST Nº. 19/2019-GAB/PAD.  
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o Memorando nº 2.920/2019-GAB/PAD, de 05/12/2019 da Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado através da PORTARIA nº. 94/2019-GAB/PAD de 11/06/2019, publicada no DOE nº 33.894 de 12/06/2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade temporária de redistribuição de processos, tendo em vista o número reduzido de comissões nesta Ouvidoria;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 221 e 313, VI do Código de Processo Civil, norma subsidiária ao Procedimento Disciplinar;

R E S O L V E:

I – SOBRESTAR, o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA supracitada, até a data em que cessar o benefício da Licença-saúde concedida a Presidente da Comissão, para tratamento de saúde, ficando o feito sobrestado até que cesse as condições impeditivas anteriormente citadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE PRORR. Nº327/2019-GAB/PAD.  
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR através da PORTARIA nº 220/2019-GAB/PAD de 23 de setembro de 2019, publicada no DOE nº 33.991 de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2.898/2019-NDE, de 05 de dezembro de 2019, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos processantes;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – PRORROGAR, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1.521/2019-GAB/PAD.  
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2.846/2019-NDE/SEDUC, de 02/12/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 138/2017-GAB/PAD de 17/02/2017, publicada no DOE nº 33.318 de 20/02/2017, prorrogado pela PORTARIA nº 208/2017-GAB/PAD de 20/04/2017, publicada no DOE nº 33.361 de 26/04/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouvidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1.522/2019-GAB/PAD.  
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A OUVIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2.885/2019-NDE/SEDUC, de 04/12/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 261/2017-GAB/PAD de 26/05/2017, publicada no DOE nº 33.385 de 31/05/2017, prorrogado pela PORTARIA nº 338/2017-GAB/PAD de 08/08/2017, publicada no DOE nº 33.434 de 09/08/2017, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.